



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04899/94**

*Gestão de Pessoal. Instituto Cândida Vargas.  
Apuração de irregularidades. Perda de objeto.  
Arquivamento.*

**RESOLUÇÃO RPL TC 00078/2013**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 04899/94, que foi formalizado neste Tribunal em decorrência de decisão do E. Tribunal Pleno consubstanciada no Acórdão nº 154/94 (fls. 03/04), emitido quando da apreciação da Prestação de Contas do Instituto Cândida Vargas (Proc. TC 02717/92), relativa ao exercício financeiro de 1991, com vistas ao exame em processo específico dos atos de gestão de pessoal daquele Instituto.

*CONSIDERANDO* que a matéria de que trata estes autos está sendo observada pelo Órgão Técnico desta Corte quando da instrução das Prestações de Contas do Instituto Cândida Vargas;

*CONSIDERANDO* o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

*RESOLVEM* os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos, ante a perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de novembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral